PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor(a) de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (um) contrato, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de Turma de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. O vencimento básico é de R$ 1.790,21 (um mil, setecentos e noventa reais e vinte e um centavos), correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

§ 2º. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

§ 3º. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratado, observado o interesse público, o contrato administrativo poderá ser suspenso durante período de recessos da Escola.

§ 2º. Nos prazos de suspensão do contrato não haverá contraprestação dos serviços por parte do contratado e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para efeitos de contratação, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.00.00.00		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇAO DO MAGISTÉRIO FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)
12.365.0046.2521		- MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (526)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (527)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária na função temporária de Monitor(a) de Educação Infantil, para atendimento de turma de alunos da Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Carlos Gomes, diante da exoneração, a pedido, de servidora concursada que atendia referida Turma.

Referimos, por oportuno, que foram utilizadas todas as vagas de contratação temporária autorizadas pelas Leis Municipais 2.801, de 20 de dezembro de 2023 e nº 2.803, de 19 de janeiro de 2024, para esta função.

Dessa forma, a contratação objeto deste Projeto é imprescindível para a continuidade de atendimento dos alunos.

O Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de substituição de servidora que integrava o quadro de pessoal.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.